



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ORIENTAÇÕES AOS  
CONSELHOS ESTADUAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA  
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA  
COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO AOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**COMPOSIÇÃO CNAS - GESTÃO 2010/2012**

**PRESIDENTE:** Carlos Eduardo Ferrari

**VICE PRESIDENTE:** Renato Francisco dos Santos Paula

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

Titulares

**Renato Francisco dos Santos Paula** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Simone Aparecida Albuquerque** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Ana Cláudia Pontes** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Gisele de Cássia Tavares** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**José Geraldo França Diniz** – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

**Fátima Aparecida Rampin** – Ministério da Previdência Social - MPS

**Rita de Cássia Freitas Coelho** - Ministério da Educação - MEC

**Célia Mota de Carvalho** – Representante dos Estados - FONSEAS

**Sérgio Wanderly Silva** – Representante dos Municípios - CONGEMAS

Suplentes Governo

**Brenda Ferreira Silva** - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Mariana Santarelli Roversi** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Maria do Socorro Fernandes Tabosa** – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Caio Nakashima** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS

**Lúcia Elena Santos Junqueira Rodrigues** – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDHPR

**José Ferreira da Crus** - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Luiza Fernandes Machado** – Ministério da Saúde – MS

**Nelma de Azeredo** - Representante dos Estados - FONSEAS

**Marisa Rodrigues da Silva** – Representante dos Municípios - CONGEMAS

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS**

**Secretária Executiva**

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

**Coordenação de Política da Assistência Social**

Maria Auxiliadora Pereira

**Coordenação de Normas da Assistência Social**

Christianne Camargo Menezes

**Coordenação de Financiamento da Assistência Social**

Jamile Maria Bueres Calado

**Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social**

Liliane Neves do Carmo

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titulares

**Carlos Eduardo Ferrari** – Federação das Associações para Valorização e Promoção de Excepcionais - FENAVAPE

**Maria do Carmo Tourinho Ribeiro** - Associação Brasileira de Autismo – ABRA

**Samuel Rodrigues** - Movimento Nacional de População de Rua - MNPR

**Pedro Vilmar Ost** – União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE

**Antônio Celso Pasquini** - União Social Camiliana - USC

**Clodoaldo de Lima Leite** - Federação Espírita Brasileira - FEB

**Frederico Jorge de Souza Leite** - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

**Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria** – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT

**Carlos Rogério de Carvalho Nunes** – Central dos trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Suplentes Sociedade Civil

**Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo** - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

**José Araújo da Silva** – Pastoral da Pessoa Idosa

**Maria da Conceição Pires dos Santos** - Federação Nacional das APAES - FENAPAES

**Wagner Carneiro de Santana** - Fundação Orsa

**Renato Sidel Coelho** - Associação da Igreja Metodista - AIM

**Leila Pizzato** – Associação Antônio Viera - AAV

**Antônio Pereira Kba da Silva Filho** – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

**Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho** – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

**Iolete Ribeiro Da Silva** – Conselho Federal de Psicologia - CFP

**Assessoria Técnica**

Liliane Neves do Carmo

Fernanda Conceição da Silva

Giovana Rocha Veloso

Lilian Guedes

**Colaboração**

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/ MG



## **GLOSSÁRIO.**

**CadSUAS** - Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência.

**CAS** - Conselhos de Assistência Social.

**CAS/DF** - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

**CEAS** - Conselho Estadual de Assistência Social.

**CF/88** - Constituição Federal de 1988; Carta Maior.

**CGU** - Controladoria Geral da União.

**CIB** - Comissão Intergestores Bipartite.

**CIT** - Comissão Intergestores Tripartite.

**CMAS** - Conselhos Municipais de Assistência Social

**CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social.

**Coegemas** - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social

**LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social; Lei nº 8.742/93.

**NOB-SUAS/2005** - Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 130/2005.

**PNAS/2004** – Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 145/2004.

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social.

**TCU** - Tribunal de Contas da União.



## **1. APRESENTAÇÃO.**

A criação dos CAS, após a aprovação da Lei 8.742/93 - LOAS, significou um salto histórico na construção democrática na assistência social, possibilitando que Estado e sociedade civil debatessem suas posições e propostas, celebrassem acordos e tomassem decisões conjuntas em espaços públicos de discussão e deliberação.

É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único espaço de participação. Porém, os conselhos devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de sua atuação.

O controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais, como o inciso LXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, que estabelece o mecanismo de ação popular e o § 2º do inciso IV do art. 74, que dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da Carta Maior, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis*”.

O funcionamento dos CAS, assim, tem sua concepção advinda da Constituição Federal [art. 204] enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.

Desta forma, como mecanismo de efetivar essa participação, foi instituída pela LOAS, em seu artigo 16 *as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil* são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Ressaltamos que, embora ainda existam recuos e contradições, os avanços em termos do controle social são inegáveis, repercutindo decisivamente na formulação e execução da política de assistência social, em todos os níveis da Federação.

Com a aprovação da PNAS/2004 e da NOB-SUAS/2005, a Assistência Social avança como Política de Estado na busca da construção de um sistema público – SUAS, que consolida um modo de gestão compartilhada, o co-financiamento, a cooperação técnica entre os três entes federados, que hierarquiza as ações, uniformiza conceitos no sentido da tipificação dos serviços específicos de assistência social e estabelece o lugar próprio da rede socioassistencial.

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como *o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.*

Podemos afirmar também que o controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados ou do governo federal. Os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os de assistência social são formas democráticas de controle social.

Do papel a ser exercido pelos CAS, destacamos:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Controle:** exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;
- **Deliberação/regulação:** estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;
- **Acompanhamento e avaliação:** das atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Os conselhos avaliam e fiscalizam os serviços da assistência social, prestados pela rede socioassistencial (estatal e privada), definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros.

Ressalva-se, contudo, que exercer o controle social não se restringe em fiscalizar a execução dos serviços socioassistenciais, mas também, buscar compreender seu alcance junto às necessidades de seus usuários.

No que tange ao orçamento, seu papel vai além de aprová-lo, esse deve também participar das discussões para a sua construção. Quanto ao Plano de execução orçamentária devem-se observar as questões contábeis, visando avaliar os resultados apresentados de modo a obter subsídios para a aprovação do Plano de Ação da Assistência Social. Assim, a atuação dos conselhos torna-se imprescindível a efetivação do SUAS em todo o território nacional.

O CNAS por meio da Resolução nº 53, de 14 de março de 2007, aprovou o Plano de Acompanhamento e Fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social e criou a Comissão Temática de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

A elaboração do referido Plano, conjuntamente com a criação da Comissão, deve por objetivo atender a uma demanda latente quanto à elaboração de orientações para o fortalecimento dos conselhos no acompanhamento e controle social da Política de Assistência Social. Bem como, visava a criação de estratégias de maior interação e comunicação entre o CNAS e os demais conselhos, principalmente em relação aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal.

A criação da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos no CNAS provou ser, ao longo destes anos, uma estratégia acertada ao aproximar o Conselho Nacional dos demais conselhos, bem como vem cumprindo com a sua missão de contribuir para o fortalecimento dos CAS ao elaborar orientações sobre o cumprimento do exercício do controle popular da política pública de assistência social, a exemplo da Resolução CNAS nº 237/2006 e a 16/2010, do documento “*Orientações aos Conselhos quanto a Atualização da Lei de Criação*” e, agora o CNAS apresenta estas orientações aos CEAS para a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento aos CMAS.

As orientações que ora apresentamos visam potencializar a interlocução entre os conselhos das três esferas, além de contribuir para o fortalecimento do exercício das competências delegadas aos CAS, principalmente na esfera municipal.

As questões abordadas pelo documento consolidam e aprimoram um conjunto de questões já debatidas junto aos CEAS e CAS/DF. E, por essa razão, esperamos que este documento cumpra o seu papel e que os conselhos continuem atuando de forma democrática e participativa, buscando avanços ainda mais consistentes no campo dos direitos.

Ressaltamos que a criação da Comissão Temática traz à tona a necessidade de se investir em recursos humanos e materiais para o funcionamento dos CEAS, tendo em vista o cumprimento de suas competências e seu papel de articulação e mobilização. Essa é mais uma luta que devemos enfrentar.



Para o cumprimento de suas atribuições e alcance dos objetivos da comissão é imprescindível planejar suas ações. Diante disso, o CNAS sugere a elaboração de um Plano de Ação, apontando os objetivos a serem alcançados e as ações a serem realizadas, definindo prazos e formas de sistematização dos resultados, tendo em vista divulgar e socializar as suas ações anuais.

Esse documento está dividido em quatro partes, visando tornar mais claras as atribuições e funcionamento da Comissão, bem como as atividades da secretaria executiva para o assessoramento a essa comissão, sendo elas: apresentação; competências dos conselhos estaduais de assistência social – CEAS; competência da comissão de acompanhamento aos conselhos; e assessoria técnica/secretaria executiva.

Desejamos bons momentos de debates, reflexões e trocas, atendendo aos princípios técnicos, éticos e políticos mantendo a sociedade mobilizada na defesa dos direitos.

É esse o caminho que queremos trilhar junto aos conselhos.

## **2. COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Entendemos ser necessário revisitar as atribuições e competências dos CEAS definidas nas normas vigentes, para dar início às orientações para a criação da comissão.

Diante disso, ressaltamos que a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS traduz os dispositivos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e, dentre as várias atribuições, expressas nestes documentos, destacamos:

- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social;
- Apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;
- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

Dentre as competências afetas aos CEAS dispostas na NOB/SUAS, destacamos as referentes ao acompanhamento aos conselhos, a saber:

- a) Zelar pela efetivação do SUAS;
- b) Assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;
- c) Atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Ressaltamos que a criação da comissão tem como objetivo principal, atender ao disposto no item b.

## **3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS.**

Os Conselhos Estaduais têm, portanto, competência para promover a interlocução entre os conselhos municipais de sua abrangência e orientá-los quanto ao exercício de suas funções em



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

consonância com normas legais afetas à Política de Assistência Social.

Para isso, é importante que o CEAS inclua no seu regimento interno, a Comissão Temática, de natureza permanente, que tem como objetivo de acompanhar, monitorar e oferecer subsídios ao colegiado para regulação do funcionamento e atuação dos conselhos municipais de assistência social, na perspectiva da garantia de direitos, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e do controle social.

Para tanto, orienta-se que dentre as suas competências específicas sejam definidas ações para:

- Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência Social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;
- Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;
- Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
- Definir estratégias para articulação entre os conselhos estaduais e os municipais;
- Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como com as Comissões Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;
- Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;
- Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;
- Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;
- Assessorar e orientar os CMAS sobre o debate acerca da adequação da lei de criação baseando-se na Resolução CNAS nº 237/2006 que aponta “*Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social*” e demais orientações repassadas pelo CNAS”;
- Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (do colegiado e secretaria executiva);
- Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;
- Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento;
- Desenvolver ações, em interface com a Comissão de Normas para orientar os CMAS quanto à adequação às legislações e normativas, tendo em vista atender as questões apontadas nos relatórios de fiscalização do sorteio público da Controladoria Geral da União – CGU;
- Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto às demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas dos CMAS.



É imprescindível que a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos proponha ações para potencializar a interlocução entre os outros Conselhos de Política e de Defesa de Direitos, tendo em vista propor debates, ações e deliberações conjuntas.

#### **4. ASSESSORIA TÉCNICA / SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO.**

Os CEAS devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Desta forma, cabe a essa equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Vale destacar que a Secretaria Executiva é estratégica para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

- 1) transmitir as informações a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- 2) registrar as reuniões do Plenário em atas e manter a documentação atualizada;
- 3) publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;
- 4) manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- 5) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume a organização das rotinas administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Além disto, compete à (ao) Secretária (o) Executiva coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do conselho.

Ressalta-se que essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar o ato dessa equipe de assessoramento.

Com o intuito de subsidiar os CEAS nas ações para o fortalecimento dos CMAS, orienta-se que a Secretaria Executiva lhe ofereça suporte técnico e operacional.

Dentre as suas atividades, destacamos:

- Assessorar a comissão para discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- Realizar estudos que visem subsidiar o CEAS no acompanhamento do SUAS;
- Orientar os Conselhos da Assistência Social para que cumpram suas funções de caráter deliberativo do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, permanente e de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS;
- Propor ações para potencializar a relação entre os Conselhos da Assistência Social, com outros conselhos setoriais de políticas e direitos, com as comissões intergestores e com os Poderes Constituídos;
- Responder às demandas acerca das questões afetas à comissão;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Divulgar junto aos CAS, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, Fóruns da Assistência Social, Frentes Parlamentares estaduais e Coegemas as pautas, deliberações e ações do CEAS;
- Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a comissão no cumprimento de suas atribuições;
- Divulgar e orientar os CMAS sobre os aplicativos da Rede Suas tais como CadSUAS e Censo, para informações sobre a gestão e o controle do SUAS e a atualização dos dados dos conselhos;
- Atualizar as informações acerca da existência e cadastro de Fóruns Municipais da Assistência Social;
- Acompanhar as pautas dos demais conselhos de políticas e de defesa de direitos para, posterior informes na comissão e/ou repasse as outras coordenações do CEAS;
- Manter atualizado o banco de dados dos CMAS;
- Acompanhar o período de gestão dos CAS para atualizar dados e orientar quanto à nova eleição da sociedade civil;
- Preparar relatórios semestrais acerca dos trabalhos da realizados pela comissão;
- Acompanhar a pauta da Comissão Intergestora Bipartite e repassá-la aos Conselhos Municipais.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**BIBLIOGRAFIA:**

Brasil. (1993). Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Brasil. CNAS. (2006). Resolução CNAS nº 237/2006, Diretrizes para a estruturação reformulação e funcionamento dos Conselhos.

Brasil. CNAS. (2007). Resolução CNAS nº 53/2007, Plano de acompanhamento dos Conselhos.

Brasil. CNAS. (2011). Resolução CNAS nº 6/2011. Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social.

Brasil. SNAS/CNAS. (2004). Resolução CNAS nº 130/2005. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Brasil. SNAS/CNAS. (2005). Resolução CNAS nº 145/2005. Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS.